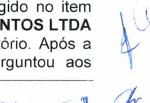




ATA REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 2017.05.19.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO CRUZEIRO NA SEDE E NO DISTRITO DE JUREMAL NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA.

Aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2017, às 08:15Horas, na sede da Prefeitura Municipal de Miraíma, situada na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ceará, reuniu-se o Presidente Ednardo Ferreira Magalhães, seus membros: Patrícia Maria Gomes Alves e Antônio Robson Alves dos Santos e ainda as empresas através de seus representantes: 1. LITORANEA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.551.097/0001-07, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Gontran Coelho Pinho Junior, inscrito no RG de n º 92002095515 SSP/CE. 2. PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 24.269.824/0001-20, neste ato representado por seu titular o Sr. Francisco Weskley Timbo Magalhães, inscrito no RG sob o nº 3292022-98 SSP/CE. 3. CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 19.726.451/0001-39, neste ato representado por seu titular o Sr. Carlos Emílio Magalhães Gomes, inscrito no CPF sob o nº 656.502.043-49. 4. CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.392/0001-42, neste ato representado por seu procurador o Sr. Francisco Fausto dos Santos Filho, inscrito no CPF sob o nº 829.620.223-91 em observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇO Nº 2017.05.19.01, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de serviços na construção de praça no bairro Cruzeiro na sede e no Distrito de Juremal no Município de Miraíma e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas" simultaneamente em ato público. Em seguida começou-se a análise dos documentos de habilitação, inicialmente a Comissão procedeu à verificação das certidões na Internet. Em seguida fez a verificação se os licitantes atenderam às condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, ao qual a Licitação declarou INABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP por não apresentar as declarações exigidas no edital com firma reconhecida conforme exigido no item 20.5 do edital, CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP por apresentar a caução na forma de seguro garantia com numeração diferente da Tomada de Preços nº 2017.05.19.01. PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, por não apresentar a Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal conforme exigido no item 3.1.5.3 do edital e HABILITADA a empresa LITORANEA EMPREENDIMENTOS LTDA pois apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório. Após a divulgação do resultado, o Presidente da Comissão de Licitação perguntou aos









participantes se estes possuem interesse de interpor recursos contra sua habilitação, o qual os representes das empresas abriram prontamente mão do direito recursal previsto no artigo 109, inciso I alínea "a" da Lei n º 8.66/93. A Comissão consignou o ato de desistência na Ata e passou para a fase de julgamento da proposta. O Presidente da Comissão de Licitação procedeu à abertura do envelope da proposta, verificou se a proposta apresentada pela empresa habilitada encontra-se em conformidade com a Tomada de Preços em pauta, conforme prevê o artigo 48 inciso 1 da Lei n º 8.666/93 e suas posteriores alterações. Em relação a esse dispositivo a proponente está classifica, pois seu preço é condizente com a realidade mercadológica. Em seguida foram analisados os preços propostos e chegou-se ao sequinte resultado: LITORANEA EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora com o valor de R\$ 482.054,73 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos). A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta de preços e perguntou se os participantes tem interesse em interpor recurso contra a decisão tomada, com fulcro no art. 109, inciso 1 alínea "b" da Lei de Licitações, que por sua vez, declinaram prontamente do direito, que foi consignado prontamente em ata, que vai assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes. Estando todos os presentes de acordo com os atos praticados na sessão, e nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Ednardo Ferreira Magalhães Presidente da CPL

Antônio Robson Alves Dos Santos Membro da CPL

Litoranea Empreendimentos Ltda

Licitante

CMGCON Construtora e Serviços Eireli

Patrícia Maria Gomes Alves Membro da CPL

Planalto Timbo Construções e Servicos Eireli Me

Licitante

Construtora Nova Terra Eireli EPP Licitante

EPP Licitante